

LEI MUNICIPAL Nº 3197, DE 05/07/2005

PROJETO DE LEI Nº 3391

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/ MG, O PROGRAMA DENOMINADO "CANTAR É PRECISO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Cantar é Preciso”, visando a dar incentivo aos artistas do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º. Para melhor implementar o programa de que trata o artigo 1º, toda pessoa jurídica ou física que promover, no Município de São Sebastião do Paraíso ou no Distrito de Guardinha, shows e/ou eventos artísticos, culturais, agropecuários, rodeios e outros do gênero, com ou sem fins lucrativos, deverá reservar um espaço no show ou evento para que os artistas desse Município possam se apresentar.

§ 1º. Fica limitado a 03 (três) o número de artistas do Município para os quais a pessoa física ou jurídica promotora do show ou evento deverá reservar um espaço para apresentação, sendo que cada artista terá direito a apresentar no mínimo 01 (uma) música.

§ 2º. Os artistas do Município interessados em se apresentar deverão manifestar-se ao promotor do evento com até três dias de antecedência, munidos de documento de identificação e comprovante de residência no Município de São Sebastião do Paraíso ou no Distrito de Guardinha.

§ 3º. Havendo mais de 03 (três) artistas interessados, o promotor do evento deverá realizar um sorteio com a presença de todos os interessados, para a escolha dos três que terão direito a apresentação.

Art. 3º. O promotor do show ou evento deverá apresentar ao departamento competente da Prefeitura, juntamente com o requerimento de Alvará, documento contendo o nome dos três artistas locais que terão direito de se apresentar.

Parágrafo único. Não havendo artistas locais interessados, ou havendo menos de três artistas, o promotor do evento deverá apresentar, juntamente com o requerimento de Alvará, declaração da qual conste tal fato.

Art. 4º. O promotor do show ou evento que deixar de apresentar os documentos mencionados no artigo 3º não receberá da Prefeitura Municipal o competente Alvará, ficando impedida de realizar o show ou evento até que regularize situação.

§ 1º. O promotor do show ou evento que, de qualquer maneira, impedir ou frustrar a apresentação dos artistas locais incorrerá em multa, no valor de 3.000 VRM (três mil valores de referência do município).

§ 2º. O promotor do show ou evento que não efetuar o pagamento da multa mencionado no § 1º desse artigo será inscrito na Dívida Ativa do Município e não receberá alvará para a realização de novo show ou evento até que fique adimplente com o Município.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 05 de julho de 2005.

AUTOR: VER.SÉRGIO APARECIDO GOMES

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE